

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA W&F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2772/2014 – 201400031000087.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, e por seu Diretor Interino (PORTARIA Nº 0009/2015 de 22/01/2015 e PORTARIA 0011/2015 de 26/01/2015) Administrativo e Financeiro **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, –, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

W&F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.738/0001-07, com endereço na Av. Guarujá, Nº 740 Sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia – Goiás, neste ato representada por **Fernando de Souza Urzeda**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3250387 2ª via SSP/GO e do CPF/MF nº 633.989.151-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2015 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2772/2014, regendo-o no que for omissivo.

3 – DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil para a construção de 134 unidades habitacionais (UH), para atender ao Residencial Margareth Soares no município de Itapuranga- Goiás-, conforme quadro abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	OBSERVAÇÕES
TELHA CERAMICA TIPO PLAN, DE 1ª QUALIDADE, COM 46 A 50 CM (COBERTURA DE 26 A 33 TELHAS POR M2) (DISPUTA GERAL)	UNIDADE	371.520,00	MOTA	0,79	293.500,80	ASPECTO VISUAL: Não deve apresentar defeitos sistemáticos, tais como fissuras na superfície que resultar, expostas às intempéries, bolhas, esfoliações, quebras e rebarbas. As telhas cerâmicas do tipo americana deverão apresentar rendimento mínimo de 12 peças/m² com galga mínima de 37 cm. As telhas cerâmicas do tipo plan deverão apresentar rendimento mínimo de 26 peças/m².
CUMEEIRA P/TELHA CERÂMICA – PLAN (DISPUTA GERAL)	UNIDADE	4.692,00	MOTA	4,09	19.190,28	
BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO 8 FUROS – 9 X 19 X 29 CM (DISPUTA GERAL)	UNIDADE	457.380,00	TOPAZZIO	0,65	297.297,00	ASPECTO VISUAL: O bloco cerâmico de vedação não deve apresentar defeitos sistemáticos, tais como quebras, superfícies irregulares ou deformações que impeçam o seu emprego na função especificada. A identificação do fabricante deverá ser gravado em uma das suas faces externas contendo a cidade de sua fabricação e as dimensões das peças em centímetros.
AREIA FINA (DISPUTA GERAL)	M³	543,00	F-8	82,50	44.797,50	ASPECTO VISUAL: Deverá ser quartzosa, isenta de substâncias nocivas em proporções prejudiciais, tais como: torrões, de argila, gravetos, mica, grânulos tenros e friáveis, impurezas orgânicas, cloreto de sódio ou outros sais que prejudiquem a atividade dos aglomerantes.
AREIA MÉDIA (DISPUTA GERAL)	M³	1.165,00	F-8	82,50	96.112,50	
AREIA GROSSA (DISPUTA GERAL)	M³	839,00	F-8	87,00	72.993,00	

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Locais de entrega: canteiro de obras do município de Itapuranga – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do *Município de Itapuranga*, e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas,



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



2

previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.6. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 823.891,08(oitocentos e vinte e três reais, oitocentos e noventa e um reais e oito centavos)**, e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



3

18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIÊNCIAS E ASSUNTOS MULTIPROFissionais



4

com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, no ato de sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
DECIJOS E HIERÓGLIFOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 05 de março de 2015.

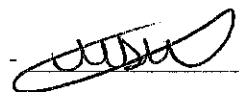
LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor Técnico / Financeiro
(Portaria 0008/2015 e 0009/2015)

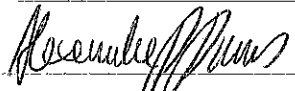
Fernando de Souza Urzeda
W&F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Wiane Maria dos Reis Jardim
OAB/GO Nº 28.439
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.840.921-32

2 - 

CPF: 700.485.801-47